

CORPFLEX INFORMÁTICA S.A.

CNPJ/ME nº 68.400.225/0001-79

NIRE 35.300.378.466

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 dias de março de 2021, às 08:30 horas, na sede social da CORPFLEX INFORMÁTICA S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Tamboré, nº 267, Conjunto 171-B, Bairro Tamboré, CEP 06460-000.
- 2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Verificou-se a presença dos acionistas detentores da totalidade das ações da Companhia, conforme consta na lista de presença.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edivaldo Soares Rocha, que me convidou a mim, João António de Sousa Araújo Ribeiro da Costa para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** aprovação do **Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Motivos para Incorporação de Sociedade Limitada** ("Protocolo e Justificação"), firmado nesta data, de um lado entre a Companhia, como "**Incorporadora**" e, de outro lado, a **CLARANET BRASIL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Estado de São Paulo, Município de Barueri, na Avenida Tamboré, nº 267, 17º Andar, Conjunto 171B, Sala 172, Torre Norte, Bairro Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.373/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.223.443.548, como "**Incorporada**"; **(ii)** ratificação da indicação da empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Incorporada e elaboração do laudo de avaliação; **(iii)** aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos previstos no Protocolo e Justificação; **(iv)** aprovação da celebração de um Contrato de Penhor (conforme definido abaixo); **(v)** autorização para os Diretores assinarem todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato necessário para

implementar as deliberações anteriores; e **(vi)** alteração da denominação social da Companhia; e **(vii)** consolidação do estatuto social da Companhia.

5. FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do §1º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

6. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES: Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente esclareceu que também compareceu à Assembleia, para que pudesse prestar eventuais esclarecimentos aos presentes, o representante da empresa avaliadora, responsável pelo laudo de avaliação patrimonial a valor contábil da Companhia, a saber: RSM Brasil Auditores Independentes S/S, sociedade simples, com sede na Av. Marquês de São Vicente, 182 – 2o andar – Barra Funda – na Capital do Estado de São Paulo, devidamente registrada no CRC. SP. sob n.º 2SP030.002/O-7 e no CNPJ-ME. sob n.º 16.549.480/0001-84 ("Empresa Avaliadora"), representada pelo Sr. Cassiano Gonçalves Alvarez, brasileiro, contador, com registros no CRC SP n.º 1SP219153/O-3 e CPF n.º 054.251.098-73, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da Empresa Avaliadora.

7. DELIBERAÇÕES APROVADAS PELA UNANIMIDADE DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA, SEM QUAISQUER RESSALVAS, RESERVAS OU RESTRIÇÕES:

(i) Submetido à apreciação o Protocolo e Justificação", no qual estão definidas as condições e justificativas para incorporação da Incorporada pela Companhia, foi integralmente aprovado, passando a fazer parte indissociável da presente Ata como **Anexo I**;

(ii) Ratificada a nomeação da empresa avaliadora, RSM Brasil Auditores Independentes S/S, devidamente *supra* qualificada, sob a responsabilidade de Cassiano Gonçalves Alvarez, também acima qualificado.

(ii.1) Tendo sido previamente consultado pelos órgãos de administração da Companhia e da Incorporada, o responsável pela empresa avaliadora se antecipou nos estudos e declarou que não existe conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, em relação à operação de incorporação e/ou preparação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, confirmando, outrossim, que o valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 45.465.453,58 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), data-base de 31 de dezembro de 2020, emitido em 03 de março de 2021 e que integra o mencionado Protocolo e Justificação como parte indissociável como Anexo ("Laudo de Avaliação");

(iii) Fica aprovada, nos termos do Protocolo e Justificação, a incorporação da Incorporada pela Companhia, extinguindo-se a Incorporada, que será sucedida pela Companhia em todos os seus direitos, obrigações, ativos e passivos, ficando, desde já, autorizados os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das resoluções supra;

(iii.1) Os acionistas esclarecem que o atual capital social da Companhia é de R\$ 27.666.371,70 (vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), dividido em 448.635.929 (quatrocentas e quarenta e oito milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O valor do patrimônio líquido da Incorporada será efetivamente incorporado à Companhia, o qual corresponde a R\$ 45.465.453,58 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos). O capital social da Companhia, considerando o aumento de capital correspondente ao patrimônio líquido da Incorporada, que será extinta em virtude da incorporação, passa, então, ao montante total de R\$ 73.131.825,28 (setenta e três milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), atribuindo-se à única sócia da Incorporada, Claranet Group Limited, a mesma quantidade e espécie de ações, que a Incorporada possuía na Companhia, qual seja 414.988.234 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal

(iii.2) Em decorrência das deliberações acima, far-se-á necessária a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Capítulo II

CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 73.131.825,28 (setenta e três milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco Reais e vinte e oito centavos), dividido em 448.635.929 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iv) Os acionistas da Companhia aprovam, nos termos da alínea k) da Cláusula Décima Segunda do Estatuto Social da Companhia, a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Penhor de Ações (*Share Pledge Agreement*) a ser celebrado entre a acionista Claranet Group Limited (“CGL”) e Natwest Markets PLC (“Agente de Garantias” e “Contrato de Penhor”), por meio do qual será constituído o penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de

propriedade da CGL, assim como de demais direitos e títulos oriundos das referidas ações, em garantia aos credores do Contrato de Financiamento (conforme definido abaixo) representados pelo Agente de Garantias, no âmbito do contrato de financiamento celebrado em 22 de maio de 2017 e retificado e consolidado em 11 de dezembro de 2018 e aditado em 22 de abril de 2020 e 1 de julho de 2020, entre a CGL, o Agente de Garantias, Royal Bank of Scotland Plc, determinadas subsidiárias da CGL, na qualidade de devedoras, e determinadas instituições financeiras listadas no referido contrato, na qualidade de credoras, entre outras partes ("Contrato de Financiamento").

(v) Autorizar os Diretores a assinar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato necessário para implementar as deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura do Contrato de Penhor de Ações, e dos demais documentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo procurações e declarações.

(vi) Os acionistas da Companhia aprovam a alteração da denominação da Companhia para "**Claranet Technology S.A.**".

(vii) Os acionistas ratificaram as demais cláusulas do Estatuto Social da Companhia não alteradas, e consolidam os termos do instrumento no **Anexo II** desta Ata.

APROVAÇÃO E CONCLUSÃO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão para que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, que a subscreveram em 03 (três) vias de igual teor e forma. Assinaturas: Presidente Edivaldo Soares Rocha, Secretário: João Ant3nio de Sousa Ara3jo Ribeiro da Costa. Acionistas: Claranet Brasil – Tecnologia da Informa33o Ltda. (p.p. Jo3o Ant3nio de Sousa Ara3jo Ribeiro da Costa) e Edivaldo Soares Rocha.

O presente documento 3 c3pia fiel da Ata lavrada em livro pr3prio.

S3o Paulo, 30 de mar3o de 2021.

[As assinaturas prosseguem na pr3xima p3gina]

Mesa:

Edivaldo Soares Rocha
Presidente

**Jo3o Ant3nio de Sousa Ara3jo
Ribeiro da Costa**
Secret3rio

Acionistas:

Edivaldo Soares Rocha

CPF/ME nº 024.767.049-97

RG nº 7.108.556-2 SSP/PR

CLARANET BRASIL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ/ME 10.957.373/0001-09

João António de Sousa Araújo Ribeiro da Costa

Diretor

RG nº 14.093.676-6 SSP/PR

Anexo I
Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Motivos para
Incorporação de Sociedade Limitada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVOS PARA INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo identificadas e qualificadas, de um lado:

CORPFLEX INFORMÁTICA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sua sede localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, Conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, no Bairro Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.400.225/0001-79, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.378.466, neste ato devidamente representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Edivaldo Soares Rocha e Richemn Mourad, ambos com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, Conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, no Bairro Tamboré, Barueri (“**INCORPORADORA**”);

e, do outro lado,

CLARANET BRASIL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade empresária unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede localizada no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 17º Andar, Conjunto 171B, Sala 172, Torre Norte, Bairro Tamboré, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.373/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o NIRE 35.223.443.548, neste ato devidamente representada, nos termos do seu contrato social, por seu Diretor, Sr. João António de Sousa Araújo Ribeiro da Costa, português, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.476, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.093.676-6 SSP/PR, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.476 e no CPF/ME sob o nº 232.815.118-30, com domicílio profissional na Avenida Paulista, 1.842, Torre Norte, 21º andar, Conjunto 218, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-923 (“**INCORPORADA**”),

resolvem, por intermédio de seus respectivos órgãos de administração, firmar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE MOTIVOS PARA INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA** ("Protocolo e Justificação"), nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas") e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), para estabelecerem os termos, condições e justificativas que deverão reger a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.

I. PROTOCOLO:

1. Condições Preliminares.

1.1. O presente instrumento tem por objetivo consubstanciar as justificativas, termos e condições de reestruturação societária, em decorrência da qual a atual estrutura societária da qual fazem parte **INCORPORADA** e **INCORPORADORA** será simplificada, permitindo relevante aumento da eficiência gerencial, com redução de custos de natureza operacional, administrativa e financeira.

1.2. **INCORPORADA** e **INCORPORADORA** pertencem ao mesmo conglomerado empresarial, sendo que a **INCORPORADA** detém 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do capital social da **INCORPORADORA**.

1.3. Após estudos a respeito do desempenho das atividades econômicas desenvolvidas pela **INCORPORADA** e pela **INCORPORADORA**, concluiu-se que a referida reestruturação societária implicará maior integração, sinergia, posicionamento estratégico e unidade administrativa, comercial e financeira, bem como permitirá a redução de custos operacionais, administrativos e financeiros ao aludido conglomerado empresarial.

1.4. Desta forma, levando em consideração os benefícios econômicos, financeiros e estratégicos que a concentração das atividades da **INCORPORADORA** e da **INCORPORADA** em uma única pessoa jurídica ensejará, decidiram os órgãos

administrativos de tais sociedades estabelecerem as condições da incorporação, como parte de um projeto de reorganização societária visando à agilidade dos negócios atualmente desenvolvidos.

1.5. Em face das considerações acima expostas, **INCORPORADA** e **INCORPORADORA** têm interesse em unificar as suas atividades e entendem que a proposta ora apresentada pelos respectivos órgãos de suas administrações atende amplamente aos seus interesses sociais e institucionais.

2. Bases da Incorporação.

2.1. A operação proposta visa à incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, a subsequente extinção da **INCORPORADA** e a transferência do respectivo patrimônio líquido para a **INCORPORADORA**, que suceder-lhe-á a título universal, nos termos do art. 227 da Lei Lei das Sociedades Anônimas.

2.2. A avaliação do patrimônio da **INCORPORADA** será efetuada com base no critério contábil (valor contábil), referindo-se à data de 31 de dezembro de 2020 ("**Data-Base da Incorporação**").

2.3. Os saldos das contas credoras e devedoras da **INCORPORADA** passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, fazendo-se as adaptações necessárias. Todo o passivo a ser absorvido pela **INCORPORADORA** está contabilizado, e os bens, direitos e obrigações da **INCORPORADA**, que compõem o patrimônio líquido a ser vertido para a **INCORPORADORA**, são aqueles detalhadamente descritos no laudo de avaliação a valor contábil, preparado pela Empresa Avaliadora (abaixo qualificada), emitido em 03 de março de 2021 ("Laudo de Avaliação").

3. Empresa Avaliadora e Laudo de Avaliação do Patrimônio da INCORPORADA.

1. O patrimônio líquido da **INCORPORADA**, na Data-Base da Incorporação, foi avaliado pela empresa RSM Brasil Auditores Independentes S/S, sociedade simples, com

sede na Av. Marquês de São Vicente, 182 – 2o andar – Barra Funda – na Capital do Estado de São Paulo, devidamente registrada no CRC. SP. sob n.º 2SP030.002/O-7 e no CNPJ/ME. sob n.º 16.549.480/0001-84 ("Empresa Avaliadora"), representada pelo Sr. Cassiano Gonçalves Alvarez, brasileiro, contador, com registros no CRC SP n.º 1SP219153/O-3 e CPF n.º 054.251.098-73, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório no mesmo endereço da Empresa Avaliadora, cuja indicação será devidamente ratificada pela **INCORPORADORA** e **INCORPORADA**, por meio dos devidos atos societários.

3.1. O representante da Empresa Avaliadora tendo sido informado sobre a sua contratação como responsável pela avaliação do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, se antecipou nos estudos e preparação dos laudos de avaliação, constatando que não existem conflitos ou comunhão de interesses, atual ou potencial, destes em relação à própria operação de incorporação, bem como à operação de reestruturação societária na qual a **INCORPORADORA** e a **INCORPORADA** encontram-se inseridas.

4. Características Gerais da INCORPORADA e da INCORPORADORA.

4.1. A **INCORPORADA** possui, na data de assinatura deste Protocolo e Justificação, capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 74.900.000,00 (setenta e quatro milhões e novecentos mil reais), dividido em 74.900.000 (setenta e quatro milhões e novecentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas pela sua única sócia **CLARANET GROUP LIMITED**, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Inglaterra e do País de Gales, com sede em 21 Southampton Row, Londres, WC1B 5HA, Reino Unido, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.679.405/0001-91.

4.2. A **INCORPORADORA** possui, por outro lado, na data de assinatura deste Protocolo e Justificação, capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, R\$ 27.666.371,70 (vinte e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e setenta centavos), dividido em 448.635.929 (quatrocentas e quarenta e oito milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, novecentas e

vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

<i>Nome</i>	<i>Ações</i>	<i>Percentual</i>
Claranet Brasil – Tecnologia da Informação Ltda.	414.988.234	92,5%
Edivaldo Soares Rocha	33.647.695	7,5%
Total	448.635.929	100%

5. Do Montante Global do Patrimônio Líquido a ser Incorporado.

5.1. De acordo com o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da **INCORPORADA** é de R\$ 45.465.453,58 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), já se excluindo os efeitos da equivalência patrimonial do investimento detido pela **INCORPORADA** na **INCORPORADORA**. O Laudo de Avaliação encontra-se anexo ao presente instrumento (Anexo 5.1) e é considerado, para todos os fins, como parte integrante deste Protocolo e Justificação.

5.1.1.A incorporação será efetivada pela absorção integral do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, no valor de R\$ 45.465.453,58 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três Reais e cinquenta e oito centavos), acarretando, conseqüentemente, a extinção desta, e o conseqüente aumento do capital social da **INCORPORADORA** no valor de R\$ 45.465.453,58 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), mediante a versão das correspondentes parcelas do patrimônio líquido da **INCORPORADA** ao patrimônio da **INCORPORADORA**.

5.1.2 As ações de emissão da **INCORPORADORA**, de titularidade da **INCORPORADA** serão extintas no ato da incorporação e serão substituídas por mesmo número e espécie de ações de emissão da **INCORPORADORA** a serem atribuídas à única sócia da **INCORPORADA**, **CLARANET GROUP LIMITED**. A incorporação implicará apenas a troca

de participação societária indireta da única sócia da **INCORPORADA** por participação direta no capital social da **INCORPORADORA**, sem modificação dessa proporção, não havendo no âmbito da **INCORPORADORA**, conseqüentemente, relação de troca de ações.

5.1.3. Nesse contexto, o capital social da **INCORPORADORA** passará para R\$ 73.131.825,28 (setenta e três milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), alterando-se o art. 5º de seu estatuto social, nos seguintes termos:

“ARTIGO 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 73.131.825,28 (setenta e três milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), dividido em 448.635.929 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

6. Capital Social e Patrimônio da INCORPORADORA após a Incorporação.

6.1. O capital social da **INCORPORADORA**, após a incorporação, permanecerá a ser dividido em 448.635.929 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mas passará a ser R\$ 73.131.825,28 (setenta e três milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco Reais e vinte e oito centavos), distribuído da forma abaixo resumida:

<i>Nome</i>	<i>Ações</i>	<i>Percentual</i>
Claranet Group Limited	414.988.234	92,5%
Edivaldo Soares Rocha	33.647.695	7,5%
Total	448.635.929	100%

7. Tratamento das Variações Patrimoniais até a data da Incorporação.

7.1. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base da Incorporação serão apropriadas pela **INCORPORADORA**, passando para seus livros contábeis e efetuando-se as alterações necessárias.

8. Demais Condições a que estão sujeitas a Incorporação.

8.1. A **INCORPORADORA**, no ato de aprovação da incorporação, irá alterar a sua denominação social para **Claranet Technology S.A.**, de forma a contemplar o pactuado entre **INCORPORADA** e **INCORPORADORA**.

8.2.

8.3. A **INCORPORADORA** sucederá a **INCORPORADA** a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei das Sociedades Anônimas.

8.4. Aprovada a incorporação pelos acionistas da **INCORPORADORA** e da **INCORPORADA**, respectivamente, considerar-se-á extinta a **INCORPORADA**, cabendo aos administradores da **INCORPORADORA** providenciarem a baixa, registro, averbação e demais atos necessários junto aos órgãos públicos competentes para efetivar a operação, nos termos do disposto no art. 227, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades Anônimas.

II. JUSTIFICAÇÃO:

Como mencionado no Capítulo I, supra, referente ao Protocolo e Justificação, a presente operação de incorporação faz parte de um projeto de simplificação da estrutura societária do conglomerado empresarial do qual faz parte a **INCORPORADA**, voltado para a exploração de seus negócios, proporcionando, ainda, melhor posicionamento estratégico e desempenho das atividades econômicas desenvolvidas pela **INCORPORADORA**.

A sugerida incorporação foi cuidadosamente examinada em reuniões havidas entre as Partes, peritos contábeis e órgãos de administração das demais empresas do aludido conglomerado empresarial, sendo que não houve nenhum vislumbre de qualquer fator que não recomendasse a sua realização.

Nos termos deste Protocolo e Justificação, há interesse mútuo e relevante, das Partes das demais empresas que compõem o conglomerado empresarial do qual a **INCORPORADA** participa, nesta operação de incorporação.

* * * * *

Estando de mútuo e comum acordo, as Partes assinam o presente "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Motivos para Incorporação de Sociedade Limitada*" em 6 (seis) vias de igual teor e forma, produzindo todos os efeitos legais.

São Paulo, 30 de março de 2021.

INCORPORADORA:

CORFLEX INFORMÁTICA S.A.
CNPJ/ME 68.400.225/0001-79
Edivaldo Soares Rocha / Richemn Mourad

INCORPORADA:

CLARANET BRASIL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ/ME 10.957.373/0001-09
João António de Sousa Araújo Ribeiro da Costa

Anexo 5.1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Anexo II
Estatuto Social Consolidado

“ESTATUTO SOCIAL DA
CLARANET TECHNOLOGY S.A.

CNPJ/ME nº 68.400.225/0001-79

NIRE 35.300.378.466

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º – Claranet Technology S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A”).

ARTIGO 2º – A Companhia tem por objeto social:

- (a) A prestação de serviços de hospedagem de dados na internet;
- (b) A prestação de serviços de provedores de internet;
- (c) A prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática;
- (d) A gestão de banco de dados de terceiros; e
- (e) O comércio varejista de equipamentos de informática.

ARTIGO 3º – A Companhia tem sede na Avenida Tamboré, nº 267, 17º andar, Torre Norte, Conjunto de escritório 171-B, Canopus Corporate A, no Bairro Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberação da Diretoria, lavrada em ata.

ARTIGO 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 73.131.825,28 (setenta e três milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco Reais e vinte e oito centavos), dividido em 448.635.929 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Capítulo III

ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção daqueles que, por disposição legal ou força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

ARTIGO 8º – Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

ARTIGO 9º – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas, com no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com no mínimo 5 (cinco) dias de

antecedência, em segunda convocação, observado o Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral será considerada instalada com a presença dos acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida em conformidade com a lei e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, devendo ser presididas e secretariadas por um presidente e um secretário escolhidos pelos acionistas da Companhia presentes, nos termos do Artigo 128 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

ARTIGO 12 – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (e) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (f) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (g) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (h) deliberar sobre o aumento do capital social, exceto no caso de aumentos de capital realizados dentro do limite do capital autorizado;
- (i) deliberar sobre a aquisição de participações em outras sociedades;
- (j) celebração de contratos entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, e/ou entre a Companhia e Partes Relacionadas dos acionistas em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 1 (uma) mesma

- transação ou série de transações dentro do período de 1 (um) ano;
- (k) deliberar sobre a outorga de penhor, fiança, aval ou quaisquer outras garantias ou constituição de ônus pela Companhia sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia em benefício de terceiros;
 - (l) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
 - (m) deliberar sobre o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
 - (n) deliberar sobre a venda, cessão ou transferência de propriedade Intelectual ou de outros bens do ativo permanente da Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em 1 (uma) mesma transação ou série de transações dentro do período de 1 (um) ano;
 - (o) autorização para requerimento de auto falência da Companhia e/ou suas Subsidiárias;
 - (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e
 - (q) deliberar sobre quaisquer das matérias tratadas nesse Artigo 12 em relação a qualquer subsidiária da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO – as matérias previstas nas alíneas “e”, “i”, “j”, “k”, “l”, “n”, “o” e “q” do Artigo 12 acima devem respeitar o direito veto estipulado no Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia.

ARTIGO 13 – As Assembleias Gerais e as deliberações aprovadas em tais assembleias serão registradas no livro de registro de atas das assembleias gerais e tais atas, quando exigido por lei, serão arquivadas na junta comercial competente. As certidões ou cópias autênticas das atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições do Acordo de Acionistas.

Capítulo IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com este Estatuto Social e conforme as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Capítulo V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e até 5 (cinco) membros suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral em conformidade com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer vaga em qualquer posto no Conselho de Administração deverá ser preenchida pelo Conselheiro suplente nomeado pelo mesmo acionista que tiver previamente nomeado o Conselheiro substituído e este será substituído por um Conselheiro por ele indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Conselheiros eleitos, findo o prazo do seu mandato, permanecerão no exercício dos seus cargos, até a eleição dos seus substitutos.

ARTIGO 16 – O Conselho de Administração terá um presidente, o qual será eleito em reunião do Conselho de Administração, por maioria de votos.

ARTIGO 17 – O Conselho de Administração deverá se reunir trimestralmente, nas datas e horários a serem acordados na primeira reunião de cada exercício fiscal, e, de forma extraordinária, sempre que necessário, de acordo com as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante notificação contendo a ordem do dia da reunião e todos os documentos e materiais que comprovem as questões a serem discutidas na reunião pertinente. Esta convocação será dispensada quando todos os Conselheiros estiverem presentes ou representados ou tiverem enviado seu voto de acordo com as disposições do Parágrafo Quarto deste Artigo 17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas, por regra geral, validamente instaladas com a presença de Conselheiros necessários para que as deliberações sejam validamente tomadas, observado o disposto no Parágrafo Quarto abaixo e as demais regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo presidente do Conselho, que deverá nomear um dos presentes (Conselheiro ou não) para atuar na qualidade de secretário).

PARÁGRAFO QUARTO – Os Conselheiros podem ser representados nas reuniões do Conselho de Administração pelo suplente nomeado pelo mesmo acionista que tiver nomeado o Conselheiro substituído. Quaisquer Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, ressalvando-se que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer referido Conselheiro deverá ser entregue por e-mail ou carta ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias após a reunião, e registrada na sede da Companhia.

PARÁGRAFO QUINTO – A reunião do Conselho de Administração será dispensada caso todos os membros decidam, por escrito, sobre a ordem do dia.

ARTIGO 18 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei e/ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

- (c)** Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d)** Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (e)** Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f)** Aprovar as contas trimestrais da Companhia e do plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia, bem como qualquer modificação aos mesmos;
- (g)** Aprovar a política de remuneração anual dos executivos da Companhia, incluindo metodologia e métricas de avaliação, metas de resultados e faixas indicativas de remuneração variável, bem como qualquer modificação, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (h)** Contratar e substituir os auditores independentes da Companhia, observado o disposto Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (i)** Celebrar quaisquer operações de natureza financeira, tais como, mas não se limitando a, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, leasing, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures, ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, superem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (j)** Celebrar quaisquer contratos relativos ao licenciamento de marca ou patente, licença, fornecimento ou transferência de tecnologia ou know-how;
- (k)** Alienar, gravar ou transferir qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (l)** Adquirir ou onerar qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (m)** Constituir sociedade, ou discutir sobre a aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, celebração de associações e/ou joint ventures, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios ou associações similares relevantes com terceiros;

- (n) Aprovar qualquer alienação ou gravame de qualquer participação societária da Companhia em outras sociedades, associações ou joint ventures, consórcios ou grupos de sociedade;
- (o) Aprovar qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia no mesmo exercício fiscal, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares, cujos valores envolvidos excedam R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (p) Celebrar quaisquer contratos que criem obrigações para a Companhia no mesmo exercício fiscal, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares, que excedam a 30% (trinta por cento) do faturamento mensal;
- (q) Suspender as atividades de qualquer linha ou divisão de negócios que não esteja prevista no plano de negócios e no orçamento anual aprovados e que possa acarretar uma redução no faturamento consolidado da Companhia dos últimos 12 (doze) meses igual ou superior a 10% (dez por cento) do faturamento, em base mensal, do mês anterior;
- (r) Conceder qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros, bem como assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros que não a Companhia e prática de atos gratuitos ou de favor a terceiros e renúncia de direitos em favor de terceiros que não a Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (s) Aplicar o caixa da Companhia em quaisquer investimentos, exceto investimentos em (i) operações compromissadas em títulos do Tesouro Nacional realizadas junto a instituição financeira considerada, por agência classificadora de risco em funcionamento no país, como de baixo risco de crédito e cujo patrimônio líquido seja superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais); (ii) títulos de renda fixa de emissão Tesouro Nacional; e (iii) certificados de depósito bancário dessas mesmas instituições financeiras; e
- (t) Definir o voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês de quaisquer controladas da Companhia.

ARTIGO 19 – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre aprovadas por meio do voto da maioria dos Conselheiros, observando as regras previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

ARTIGO 20 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que: (a) a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, ou (b) esteja em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

ARTIGO 21 - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Capítulo VI

DIRETORIA

ARTIGO 22 – A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e 3 (três) Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A posse dos Diretores está condicionada à assinatura do termo de posse respectivo, lavrada no livro de Atas de Reunião da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Diretores permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO 23 – A Diretoria, observadas as disposições dos Artigos 12 e 18, e o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, terá poderes para administrar a Companhia, bem como para realizar atos e operações relacionadas ao objeto social.

ARTIGO 24 – A Companhia será representada e se obrigará:

- (a) Pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou
- (b) Pela assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, com qualquer outro Diretor ou procurador da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação da Companhia será exercida pela assinatura individual de 1 (um) procurador, constituído nos termos do *caput* deste artigo, ou de 1 (um) Diretor, nas seguintes situações: (i) para a participação da Companhia em licitações ou outras formas de processos competitivos públicos, conduzidos por órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual e municipal; (ii) para celebrar quaisquer contratos que criem obrigações para a Companhia até o valor máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares no mesmo exercício fiscal; e (iii) na assinatura de carteiras de trabalho de empregados, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal – Caixa, declarações pertinentes aos empregados, contratos de funcionários com salário mensal de até R\$10.000,00 (dez mil reais) e rescisões dos contratos de trabalho dos empregados.

ARTIGO 25 – As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o substabelecimento dos poderes e ser sempre assinada por 2 (dois) Diretores, exceto pelas procurações outorgadas a advogados para fins judiciais ou para processos administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

ARTIGO 26 – Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

Capítulo VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 – Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto de ao menos 3 (três) membros efetivos, todos com mandato de 1 (um) ano (permitida a reeleição), eleitos pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia nas condições previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante convocação dos acionistas.

Capítulo VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 28 – O exercício social se iniciará em **1º de julho** e se encerrará em **30 de junho** de cada ano.

ARTIGO 29 – A Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações dos dividendos obrigatórios intermediários ou para outras aplicações observado o disposto no Artigo 12.

ARTIGO 30 – Do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, sem prejuízo de eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, sendo que, eventual saldo final ainda restante, verificado após realizadas todas as deduções previstas neste Artigo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a assembleia geral.

Capítulo IX

ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 31 – O Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia e refletido no Livro de Registro de Ações Nominativas, produzirá efeitos entre os acionistas signatários e terceiros, e as disposições ali contidas deverão ser observadas pela Companhia.

Capítulo X

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 32 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

ARTIGO 33 – Na hipótese de liquidação da Companhia, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os acionistas, na proporção das ações então possuídas pelos mesmos.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 – Nas hipóteses de retirada, exclusão ou de falência de qualquer dos acionistas, a Companhia não se dissolverá, prosseguindo nela seus sucessores, a não ser que estes, de comum acordo com os acionistas remanescentes, resolvam liquidá-la.

ARTIGO 35 – As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 18.

ARTIGO 36 – A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 37 – No caso de abertura de seu capital, a Companhia compromete-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, conforme previsto na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003.

ARTIGO 38 – A Companhia deverá observar os seguintes princípios na condução de seus negócios:

- (i) Adotar, no que couber, os principais padrões de governança corporativa, em linha com o Nível 2 ou Novo Mercado da B3;
- (ii) Possuir (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e (b) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- (iii) Atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar padrões de responsabilidade socioambiental;
- (iv) Conduzir e realizar, sempre em condições equitativas e de mercado, todas e quaisquer operações comerciais e/ou financeiras com suas afiliadas, bem com afiliadas de seus administradores e acionistas controladores; e
- (v) Adotar práticas de responsabilidade social, ambiental e ética.

ARTIGO 39 – Qualquer disputa, controvérsia, ou reclamação que surja em relação ou que sejam de qualquer formata relacionadas a este Estatuto Social, deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos à, e solucionados por, arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC (doravante denominada “Câmara de Arbitragem”), de acordo com o seu Regulamento (“Regulamento de Arbitragem”), e com a Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tribunal de arbitragem (doravante denominado “Tribunal Arbitral”) será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pelo acionista que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pelo acionista contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro — que será o presidente do Tribunal Arbitral — pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelos acionistas. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, em conjunto, e/ou os requeridos, em conjunto, deverão indicar respectivamente um árbitro. Caso um acionista deixe de indicar um árbitro no prazo fixado pelo Regulamento de Arbitragem ou caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos árbitros conjuntos em no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da nomeação do segundo árbitro, tais nomeações ficarão a cargo do Presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. No caso de arbitragem com múltiplos acionistas, com interesses diferentes, caso não haja consenso sobre a nomeação dos árbitros, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos impedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer dos acionistas ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a estes, tampouco detentora de qualquer dos acionistas ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a estes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A arbitragem deverá ser conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO – O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste Estatuto Social será o português, e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os acionistas e a Companhia declaram estar plenamente cientes do Regulamento de Arbitragem, e terem concordado com todas as suas disposições. O Regulamento de Arbitragem e a Lei de Arbitragem, conforme alteradas, são parte integrante deste Estatuto Social, na medida aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – Os processos de arbitragem continuarão independentemente da ausência de qualquer dos acionistas, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O laudo arbitral será definitivo, inapelável e vinculativo aos acionistas e à Companhia, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos e expressamente renunciam a qualquer forma de recurso, exceto (i) um pedido de correção de um erro relevante ou para esclarecimento de ambiguidades, dúvidas, contradições ou omissões no laudo arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem; (ii) conforme previsto no Parágrafo Nono deste Artigo 37; e (iii) um ato de anulação de boa-fé, conforme estipulado no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, o laudo arbitral poderá ser executado em qualquer tribunal com jurisdição ou foro sobre os acionistas, a Companhia e seus respectivos ativos.

PARÁGRAFO OITAVO – Um acionista que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal Arbitral, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo, ou, além disso, por descumprir todos os termos do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo. Para que não haja dúvidas, neste ato os acionistas reconhecem que a multa supramencionada não será aplicável nos casos descritos no Parágrafo Nono deste Artigo 39.

PARÁGRAFO NONO – Os acionistas estão totalmente cientes de todos os termos e efeitos dessa convenção de arbitragem, concordando irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma de resolução das controvérsias surgidas em decorrência de ou relacionadas a este Estatuto Social e/ou no que se refere a ele. Sem prejuízo à validade desse compromisso de arbitragem, os acionistas poderão se valer do órgão judiciário competente para: (i) executar qualquer decisão do tribunal arbitral ou obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obter medidas de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral para garantir a efetividade dos processos de arbitragem; e (iii) produção antecipada de prova, nos termos dos Artigos 381 e ss. do Código de Processo Civil. No caso mencionado no item (ii), o acionista solicitante deverá requerer o início dos processos de arbitragem no prazo legal. Uma vez constituído, o Tribunal Arbitral poderá revisar, conceder, manter ou revogar a ordem judicial requerida. A solicitação de qualquer medida prevista neste Parágrafo Nono não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. Qualquer medida

implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada, sem demora, à Câmara de Arbitragem.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para facilitar a completa resolução do litígio e caso a controvérsia objeto da arbitragem tenha reflexo ou impacto nos direitos e obrigações previstas no Estatuto Social ou existam outras disputas autônomas no âmbito do Estatuto Social, o Tribunal Arbitral poderá consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral envolvendo os acionistas. Os árbitros não deverão consolidar as arbitragens, exceto se *(a)* existirem questões de fato e/ou de direito comuns aos procedimentos, que tornem a consolidação mais eficiente do que a existência de procedimentos separados; e *(b)* nenhum acionista for prejudicado com a consolidação em virtude de atrasos indevidos ou conflito de interesses.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os acionistas e a Companhia comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações dos acionistas, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

ARTIGO 40 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas celebrado em 29 de julho de 2020, o disposto no Acordo de Acionistas deverá prevalecer em relação ao Estatuto Social. Nesta hipótese, os Acionistas farão com que seja convocada, com a maior brevidade possível, uma Assembleia Geral para modificar o Estatuto Social, de modo que este seja adequado ao disposto no Acordo de Acionistas.

* * *

Visto do Advogado:

Nome: CELINA PANNUNZIO SOARES

OAB/SP: 104.186